



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Lei Nº 081/ 2000

Altera o artigo 3º da Lei Nº 006/97

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Altera o artigo 3º da Lei Nº 006/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

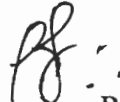
Art. 3º- O FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) será gerido pela secretaria de assistência social e fiscalizado, acompanhado, controlado e avaliado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia –MG, 30 de Maio de 2000.


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal


Carlos Henrique Ribeiro
Chefe de Gabinete e Administração